

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 21 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para implantação do Sistema Emergencial de Avaliação da Aprendizagem e Escrituração nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca no período de Pandemia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 11, Inciso III, da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996; considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei Federal nº 14.040/2020; a Lei Municipal nº 1.255/2001; a Lei Municipal nº 1.585/2011; a Lei Municipal 1.494/2008; Instrução Normativa SME/PMI 01/2019; Instrução Normativa SME/PMI 09/2020; o Parecer CNE/CP nº 05/2020; o Parecer CNE/CP nº 09/2020; o Parecer CNE/CP 11/2020; Parecer CNE/CP 19/2020; o Parecer 03/2020 CME/Ipojuca; RESOLUÇÃO CNE/CP No 02/2020, Parecer nº 05/2020 CME/PMI, de 11 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as diretrizes e os procedimentos para a implementação do Sistema Emergencial de Avaliação da Aprendizagem e as formas e critérios para o desenvolvimento e registro das atividades escolares, em 2021, pelas Escolas da Rede Municipal de Educação do Ipojuca, para todas as etapas e modalidades de ensino durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19.

TÍTULO I
Do 1º Semestre de 2021

Art. 2º Na Educação Infantil, o professor deverá realizar o registro ao longo das unidades didáticas, na forma de Parecer Descritivo da trajetória do (a) estudante e de acordo com as aprendizagens essenciais elencadas nos Campos de Experiência constantes na Ficha dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, conforme Instrução Normativa SME/PMI 01/2019.

Art. 3º Nos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, a verificação da aprendizagem se caracterizará como diagnóstica e qualitativa realizada mediante conceitos e de acordo com os objetos de conhecimento e as habilidades, conforme Instrução Normativa SME/PMI 01/2019.

Art. 4º Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e em todas as fases da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a avaliação formativa, realizada através de atividades *on-line* ou por meio de material impresso (entregue durante o período de suspensão das aulas presenciais), com apontamento mediante notas, que atende ao objetivo de promoção do estudante aos anos seguintes e à etapa posterior, conforme Instrução Normativa SME/PMI 01/2019.

§1º Os registros da avaliação do 1º bimestre serão replicados no 2º bimestre no SEI - Diário de Classe Online, por componente curricular, através de 02 (duas) notas, resultando em uma média aritmética por unidade;

§2º - PRIMEIRA E SEGUNDA NOTAS

A primeira nota será obtida pelo resultado da Avaliação Formativa, envolvendo diversos instrumentos avaliativos, distribuída proporcionalmente pelas três atividades constantes no SEI - Diário de Classe Online, cujo resultado será uma nota de **0,0 (zero) a 10,0 (dez)**.

Os valores que constituem a 1ª Nota estão especificados conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
1ª AT	Até 3,0 pontos
2ª AT	Até 3,0 pontos
3ª AT	Até 4,0 pontos
Total	10,00 pontos

A segunda nota será obtida pela repetição da primeira nota, resultante da avaliação formativa, devendo valer de **0,0 (zero) a 10,0 (dez)**.

§3º Não serão inseridas no SEI - Diário de Classe Online - as frequências dos alunos do primeiro semestre de 2021;

§4º Os professores não deverão inserir os conteúdos vivenciados no 1º semestre no SEI - Diário de Classe Online;

§5º Caberá à secretaria das escolas municipais manter os registros das atividades entregues pelos professores, a fim de comprovação posterior.



TÍTULO II

A partir de agosto de 2021

Art. 5º A partir do segundo semestre letivo de 2021, todos os registros (frequência, avaliação, planejamento pedagógico, atividades, registros de aulas e outras ações pertinentes) voltarão a ser realizados no SEI - Diário de Classe Online, sem a necessidade de registros físicos.

§1º O professor realizará os registros de aulas (presenciais ou remotas) no Diário de Classe Digital, no aplicativo ou site do SEI, anotando a frequência dos alunos, conteúdos, habilidades, objetos de aprendizagem vivenciados, como também as notas das atividades e avaliações realizadas de forma presencial ou online;

§2º Poderão ser adotados como instrumentos de avaliação da aprendizagem nas aulas remotas:

- O acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- Lista de exercícios realizados pelos estudantes que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- Avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente;
- Pequenos questionários (formulários ou quizzes);
- Avaliações com consulta;
- Participação nas atividades propostas;
- Autoavaliação após videoaulas, dependendo da maturidade e da faixa etária da turma;
- Cumprimento de tarefas em ambientes virtuais de aprendizagem ou em materiais físicos (caderno de atividades, livro didático, etc.);
- Ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- Criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;
- Leitura em voz alta de textos por meio das plataformas digitais (diagnóstico de leitura);
- Entre outros.

§3º A Equipe Gestora de cada escola será responsável pelo apoio e orientação aos professores que apresentam dificuldades no uso do SEI, como também pelo encaminhamento da relação com os nomes desses docentes para a Gerência de Tecnologia da Secretaria de Educação;

§4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através das Gerências da Diretoria

de Desenvolvimento em Ensino (DDE), da Gerência de Formação da Diretoria de Gestão Educacional (DGE) e da Gerência de Tecnologia, promover ações de formação sobre o SEI para os docentes ingressantes na Rede Municipal de Ensino do Ipojuca, como também ofertar atualizações para os docentes interessados;

§5º Será garantida a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas (presenciais ou remotas) validadas pelo gestor(a) da escola, Coordenador(a) escolar/Técnico Educacional;

§6º Os professores deverão realizar os apontamentos da frequência dos alunos, objetos de conhecimento, habilidades e objetivos de aprendizagens vivenciados no 3º e 4º bimestres no SEI - Diário de Classe Online, devendo para isto, observar o quadro de horário das suas turmas que estarão disponível no sistema;

§7º A gestão da escola é a responsável por realizar a distribuição das horas-aulas dos professores no SEI, bem como aprovar os quadros de horários de todas as turmas da respectiva unidade escolar, para que o professor possa utilizar o Diário de Classe Online.

Art. 6º A escola deverá realizar busca ativa dos alunos com baixa frequência (conforme Lei 13.803/2019, art. 12, inciso VIII) no mês de agosto de 2021, como também saber a situação desses alunos e proceder com os trâmites, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio das Gerências de Avaliação, Educação Inclusiva, Educação do Campo, Educação Integral, Anos Iniciais, Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Pedagogas e Analistas Educacionais de Componentes Curriculares e de Inclusão, a organização, desenvolvimento e aplicação do Sistema de Avaliação Educacional Diagnóstica do Ipojuca (SAEDI), 60 (sessenta) dias após o retorno das atividades presenciais nas escolas.

Art. 8º As escolas devem iniciar o apontamento da frequência dos alunos a partir do mês de agosto, para fins do Programa Bolsa Escola do Ipojuca, fazendo cumprir todas as suas condicionalidades, podendo, inclusive, haver bloqueio, cancelamento ou suspensão de inscrição, conforme a legislação vigente.

§1º O Bolsa Escola do Ipojuca realiza suspensão, bloqueio ou cancelamento de forma automática, quando não forem cumpridas as exigências do programa, devidamente descritas na Lei Municipal nº 1.795/2015, de 27 de fevereiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 247, de 06 de novembro de 2015, alterado pela Lei Municipal Nº 1.844/2016, de 10 de novembro de 2016 e alterado novamente pela Lei Municipal Nº 1.961/2020, de 24 de março de 2020;



§2º No caso de infrequência do aluno que justifique a FALTA por problemas que o impeça de participar das aulas remotas ou presenciais, o professor poderá registrar FALTA JUSTIFICADA (FJ - SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID-19) no SEI - Diário de Classe Online, desde que os pais ou responsável legal pelo aluno comunique ao professor por meio escrito.

TÍTULO III

Do Histórico Escolar

Art. 9º Para fim de registro no Histórico Escolar dos alunos do Ensino Fundamental, a Carga Horária vivenciada em 2021 será composta pelas 800 horas, referentes ao ano letivo de 2021, mais a complementação da carga horária de 156 horas referentes ao ano de 2020, visto que o município instituiu o *continuum* curricular 2020/2021, através da Resolução 03/2020 do CME/Ipojuca.

Parágrafo Único: A secretaria da escola deverá observar se o aluno estudou no ano de 2020 na Rede Municipal de Ensino do Ipojuca (que teve em 2020 Carga Horária a ser complementada em 2021 de 156 horas) ou em outra rede (observar a documentação do aluno) para colocar no campo de observação do Histórico Escolar do aluno a Carga Horária vivenciada no *Ano Continuum* 2020/2021.

Art. 10 Todos os Históricos e Declarações Escolares devem ser emitidos através do SEI, ressaltando os casos de alunos que estudaram antes de 2015, conforme Instrução Normativa 03/2020.

TÍTULO IV

Ações dos Professores e Equipe Gestora

Art. 11 O professor(a) deverá ser convocado(a) pela Equipe Gestora da escola a fim de se apresentar na data prevista no calendário escolar para exercer suas funções, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O(A) professor(a) que não cumprir as orientações do caput deste artigo, nem justificar na forma da lei (atestado médico ou documento oficial comprobatório) sua ausência, esta será considerada como FALTA em sua folha de ponto, de acordo com o Estatuto do Servidor (Lei Municipal Nº 1.494/2008) e o Estatuto do Magistério (Leis Municipais 1351/2003 e 1388/2004).

Art. 12 Caberá à Equipe Escolar desenvolver e divulgar entre seus alunos o cronograma de frequência das aulas presenciais e remotas para o retorno das aulas



presenciais na escola na modalidade ensino híbrido, respeitando os protocolos das Orientações de Retorno às Aulas Presenciais Frente à COVID-19 (documento publicado no site da Secretaria de Educação - www.educacao.ipojuca.pe.gov.br).

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 21 de junho de 2021.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:



SÍLVIA HELENA VASCONCELOS DA SILVA
Diretoria de Desenvolvimento
em Ensino



DRAYTON JOSÉ DA COSTA
Diretoria de Planejamento, Monitoramento e
Avaliação